



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Palmares do Sul  
Secretaria Municipal de Administração  
Necessidade da Administração Municipal: aquisição de vale transporte.

### **01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto é a aquisição de vale-transporte para atender aos professores municipais ativos Secretaria Municipal de Educação, durante o mês de novembro.

Faz-se necessária a aquisição para atender às necessidades de deslocamento dos professores. Inclui-se nas categorias a serem beneficiadas os ocupantes de cargo em função gratificada, os contratados temporariamente, os cedidos e permutados de outras esferas, transporte público coletivo municipal, conforme Lei Municipal nº 2.230, de 24 de março de 2015, que dispõe sobre o plano de carreira e de remuneração do profissional do magistério e constitui o fornecimento da indenização de transporte, na forma de passagem, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual. A Lei Federal nº 9.394/96, conhecida com LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também faz alusão ao direito ao transporte pelos alunos da Rede Pública. Esfera Estadual Resolução SE nº 27, de 09 de maio de 2011.

### **02. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, previsto para a Secretaria de Educação – Fornecimento de Vale Transporte, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### **03. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

A aquisição de vale transporte será realizada por contratação direta – Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, I da Lei 14.133 de 2021, uma vez que a empresa é concessionária do transporte público intermunicipal e a outra é concessionária do serviço de transporte coletivo urbano municipal.

A retirada dos vales transportes será feita imediata e integral.

#### **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A aquisição solicitada será de com entrega imediata e integral, motivo pelo qual será dispensado a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição por Nota de Empenho, na qual fundamenta-se pelo art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O Instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços:

I ...

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independente de seu valor.

### **04. DAS QUANTIDADES**

**Quantidade a serem adquiridas:**

| Concessionária | Itinerário | Qtde | Valor |
|----------------|------------|------|-------|
|----------------|------------|------|-------|

|                                 |                     |       |          |
|---------------------------------|---------------------|-------|----------|
| Expresso Palmares Turismo Ltda. | Palmares x Palmares | 1.000 | 8.000,00 |
|---------------------------------|---------------------|-------|----------|

## **05. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

**FORNECEDORA: EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.769.470/0001-32, estabelecida na Av. Voluntários da Pátria, nº 3.490 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A empresa Expresso Palmares Turismo Ltda., é a concessionária das linhas intermunicipais de transporte coletivo de passageiros, registrada no DAER sob nº 293, operando as linhas nº 325 Porto Alegre – Granja Vargas e de nº 1081 Porto Alegre – Tavares, o que afasta princípio da competitividade.

## **06. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor total da aquisição é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

| Concessionária                  | Itinerário          | Qtde  | Tarifa | Valor    |
|---------------------------------|---------------------|-------|--------|----------|
| Expresso Palmares Turismo Ltda. | Palmares x Palmares | 1.000 | 8,00   | 8.000,00 |

## **07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta é a aquisição de vale transporte para os professores com empresas concessionárias.

## **08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Não haverá parcelamento do objeto, pois a fornecedora é exclusiva/concessionária do serviço público de transporte coletivo prestado dentro do território do Município.

## **09. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Pretende-se como a aquisição do vale transporte, atender às necessidades de deslocamento dos professores. Inclui-se nas categorias a serem beneficiadas os ocupantes de cargo em função gratificada, os contratados temporariamente, os cedidos e permutados de outras esferas, transporte público coletivo municipal, conforme Lei Municipal nº 2.230, de 24 de março de 2015, que dispõe sobre o plano de carreira e de remuneração do profissional do magistério e constitui o fornecimento da indenização de transporte, na forma de passagem, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual. A Lei Federal nº 9.394/96, conhecida com LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também faz alusão ao direito ao transporte pelos alunos da Rede Pública. Esfera Estadual Resolução SE nº 27, de 09 de maio de 2011.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos vales transportes podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Não existem impactos ambientais causados.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável.

Palmares do Sul, 30 de outubro de 2024.

Bruna Mesquita Machado  
Matrícula nº 5377-5